



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 115

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 61-Q, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1972 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973 — Anexo II — Despesa — Subanexo 1.300 Ministério da Agricultura.

Relator: Deputado Oswaldo Zanello

A proposta orçamentária, estimando a Receita e fixando a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, na parte referente ao Ministério da Agricultura foi-nos confiada para relatar.

Relator de longa data do orçamento do Ministério da Agricultura, habituamo-nos a protestar, anualmente, con-

tra o tratamento dispensado ao setor pelo Poder Executivo.

Em verdade, o acréscimo percentual com que era favorecido o Ministério da Agricultura, de orçamento para orçamento, não nos autorizava a acreditar em "milagres" dos técnicos brasileiros.

Constituia o Ministério da Agricultura, no complexo administrativo, instrumental sem condições de demarrar para o crescimento agropecuário tão exigido pela conjuntura desenvolvimentista brasileira. Careciam-lhe os recursos necessários a uma revolução administrativa permanentemente reclamada pelo processo de expansão do Brasil, em todos os setores.

Apesar disso e vencendo os fatores negativos, somos hoje — os que conhecem a realidade orçamentária — dos primeiros a proclamar a capacidade e a eficiência dos técnicos do Mi-

nistério da Agricultura, que, sem mesmo as condições precisas, realizaram, até aqui, eficiente trabalho no setor agropecuário, promovendo notável aumento de produção agrícola e pecuária.

Tais elementos nos conduziam, a priori, à posição de ceticismo, quando, por deferência do Presidente Aderbal Jurema, fomos designados para analisar e relatar o orçamento proposto para o Ministério da Agricultura.

Nosso primeiro contato com a proposta orçamentária levou-nos àquela posição de quase descrença do desenvolvimento agropecuário do País.

A confecção do espelho das atividades do Ministério, cotejando o orçamento de 1972 com o projeto para 1973, com demonstrativo da Despesa por Programas e Categorias Econômicas, nos mostrava a seguinte face orçamentária:

QUADRO N.º 1
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Categoria Econômica	ORÇAMENTO VIGENTE			PROJETO PARA 1973			Índice aumento 72 = 100
	D. Correntes	D. Capital	Total	D. Correntes	D. Capital	Total	
Administração	17.902.000	1.614.500	19.516.500	31.590.700	2.188.100	33.778.800	173
Agropecuária	301.423.000	86.168.600	387.591.600	366.077.000	84.569.300	430.646.300	111
Colonização e Ref. Agrária ..	38.947.300	56.000	39.003.300	49.382.300	340.000	49.382.300	126
Defesa e Segurança	907.300	150.000	1.057.300	1.408.900	—	1.748.900	165
Recursos Naturais	27.200.000	2.182.700	29.382.700	26.703.800	2.444.600	29.148.400	99
Saúde e Saneamento	—	500.000	500.000		560.000	560.000	112
Total	386.379.600	90.671.800	477.051.400	475.162.700	70.102.000	545.264.700	114

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Complementando a análise inicial com o exame do "Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Unidades e

Categorias Econômicas", em termos comparativos, entre o Orçamento Pluriannual de Investimentos 1972/74 e o

Projeto para o ano de 1973, encontramos os dados seguintes:

QUADRO N.º 2**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADES E CATEGORIAS ECONÔMICAS**
O.P.I. 1972/74 e Projeto p/1973

Código	ÓRGÃO	O.P.I. 1972/74 (ref. 1973)			PROJETO PARA 1973		
		Despesas	Correntes	Capital	Despesas	Correntes	Capital
1301	Gabinete do Ministro	10.177.700	56.837.400	67.015.100	5.426.600	33.184.000	38.610.600
1302	Secretaria Geral	49.577.700	4.014.300	53.592.000	70.558.200	5.134.200	75.692.400
1303	Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	104.434.600	316.771.300	38.400.400	127.333.200	5.731.200	133.064.400
1304	Inspeção Geral de Finanças	1.866.500	123.000	1.989.500	2.089.500	110.000	2.199.500
1305	Divisão de Segurança e Informação	922.000	150.000	1.072.000	1.408.900	340.000	1.748.900
1306	Departamento de Administração	11.691.700	601.500	12.293.200	12.429.600	494.300	12.923.900
1307	Departamento Nac. de Produção Animal	5.821.300	664.300	6.485.600	3.930.400	767.800	4.698.200
1308	Departamento Nac. de Pesquisas Agropecuárias	2.512.300	1.135.800	3.648.100	2.949.500	981.800	3.931.300
1309	Departamento Nac. de Produção Vegetal	3.918.200	903.600	4.821.800	3.423.500	1.129.600	4.553.100
1310	Departamento Nac. de Engenharia Rural	1.685.100	1.545.700	3.230.800	1.712.400	1.444.800	3.157.200
1311	Departamento Nac. de Serviços de Comercialização	1.092.100	436.300	1.528.400	2.116.600	434.900	2.551.500
1312	Departamento Nac. de Meteorologia	2.171.000	436.600	2.605.600	2.558.500	330.000	2.888.500
1313	Diretoria do Território do Amapá	613.700	126.300	740.000	813.900	109.700	923.600
1314	Diretoria do Território de Roraima	459.900	215.800	675.700	482.300	283.000	765.300
1315	Diretoria do Território de Rondônia	318.700	111.800	430.500	433.000	72.400	505.400
1316	Diretoria Estadual do Acre	553.000	97.300	650.300	536.800	155.000	691.800
1317	Diretoria Estadual de Alagoas	4.190.100	399.400	4.589.500	4.664.300	454.800	5.119.100
1318	Diretoria Estadual do Amazonas	3.490.600	1.030.800	4.521.400	4.149.600	944.800	5.094.400
1319	Diretoria Estadual da Bahia	8.794.800	1.225.600	10.020.400	9.826.800	1.013.300	10.840.100
1320	Diretoria Estadual do Ceará	8.004.000	458.200	8.462.200	8.484.700	355.400	8.840.100
1321	Diretoria Estadual do Espírito Santo	4.387.200	652.800	5.040.000	4.687.000	381.600	5.068.600
1322	Diretoria Estadual de Goiás	5.102.100	624.900	5.727.000	5.464.200	889.000	6.353.200
1323	Diretoria Estadual da Guanabara	25.371.700	1.081.300	26.453.000	28.281.800	653.000	28.934.800
1324	Diretoria Estadual do Maranhão	3.788.100	374.000	4.162.100	4.360.400	294.900	4.655.300
1325	Diretoria Estadual de Mato Grosso	4.107.800	895.800	5.003.600	4.816.400	784.800	5.601.200
1326	Diretoria Estadual de Minas Gerais	20.913.400	1.890.400	22.803.800	24.050.600	1.728.700	25.779.300
1327	Diretoria Estadual do Pará	17.823.300	1.178.900	19.002.200	19.704.700	620.800	20.325.500
1328	Diretoria Estadual da Paraíba	5.851.000	719.100	6.570.100	6.543.600	318.800	6.862.400
1329	Diretoria Estadual do Paraná	9.520.300	1.515.800	11.036.100	10.896.000	1.198.500	12.094.500
1330	Diretoria Estadual de Pernambuco	12.550.100	1.555.800	14.105.900	15.472.700	901.200	16.373.900
1331	Diretoria Estadual do Piauí	3.228.300	652.700	3.881.000	3.860.500	777.500	4.638.000
1332	Diretoria Estadual do Rio de Janeiro	18.529.700	1.585.100	20.114.800	21.585.400	1.160.300	22.745.700
1333	Diretoria Estadual do Rio Grande do Norte	4.338.000	416.100	4.754.100	4.805.300	374.000	5.179.300
1334	Diretoria Estadual do Rio Grande do Sul	16.171.600	2.686.200	18.857.800	18.757.100	2.634.400	21.391.500
1335	Diretoria Estadual de Santa Catarina	6.490.300	983.200	7.473.500	7.523.400	632.300	8.155.700
1336	Diretoria Estadual de São Paulo	11.353.800	1.419.000	12.772.800	11.867.900	1.987.400	13.855.300
1337	Diretoria Estadual de Sergipe	4.085.200	806.300	4.891.500	4.530.000	632.600	5.162.600
1338	Estação Experimental do Distrito Federal	545.900	166.600	712.500	653.500	65.400	718.900
1339	Departamento do Pessoal	—	—	—	12.773.700	595.800	13.369.500
TOTAL		292.018.200	89.647.700	381.733.900	475.962.500	70.102.000	546.064.500
Total incluídas as entidades supervisionadas		396.452.800	406.419.000	420.134.300	—	—	—

Depreendia-se logo:

1. que havia harmonia, ou melhor dito, razoável acréscimo entre as dotações previstas no OPI referente ao ano de 1973 e o Projeto ora em estudo;

2. que havia acentuado aumento de "Despesas Correntes" entre o OPI e o próprio orçamento vigente e o Projeto para 1973 e, em consequência, apreciável diminuição no quantitativo de "Despesas de Capital".

No primeiro caso, há um saldo de Crs 386.379.600 para 475.962.500 absorvendo parte decisiva do próprio crescimento percentual do Projeto para 1973. No segundo, o que se nos afigurava mais grave, as "Despesas de Capital" desciham de Crs 90.671.800 (Orçamento de 1972) para 70.102.000 (Projeto para 1973).

Esses números nos alarmaram. Provocaram nosso contato com os técnicos responsáveis pelo setor orçamentário do Ministério da Agricultura.

Solicitamos informações as mais amplas que nos possibilitassem análise fria e realista do Projeto Orçamentário.

Os técnicos aqui compareceram, mais de uma vez, nada sonegando e, ao contrário, fornecendo-nos todos os elementos solicitados, causando-nos, verdade se diga, excelente impressão.

Com base em tais elementos — a linguagem dos números é irrefutável e irrespondível — passamos a analisar a proposta orçamentária real do Ministério da Agricultura.

De inicio vale afirmar que a proposta que relatamos não se cinge ao próprio orçamento proposto para o Ministério. Integra-se ela, com impropriedade, e a crítica é construtiva e não atinge ao Ministério da Agricultura, na proposta, também sob o título "Encargos Gerais da União — Recusos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral".

Destarte, salta de Cr\$ 477.051.400 (Orçamento de 1972) para 546.064.500 (Projeto para 1973) e dai para 1.029.000.000, dotação real proposta para o Orçamento de 1973, com um percentual de aumento da ordem de 120% sobre o Orçamento de 1972.

Em números reais, o Ministério da Agricultura é o que receberá maior percentual de aumento orçamentário, sintetizando a preocupação governamental com o aumento da produção rural brasileira.

Para 1973 dispõe o Ministério da Agricultura dos seguintes recursos:

Do Tesouro

	Milhões
Dotações ordinárias	511.7
Dotações vinculadas	544.3

As dotações vinculadas provêm de:

	Milhões
FFAP	34.3
PIN	160.0
PROTERRA	300.0
PROVALE	20.0
PRODOESTE	30.0
	<hr/>
	544.3

De Outras Fontes

	Milhões
Dirretamente arrecadadas	378.3
Convênios	8.0
Outras	124.1

Discrimina-se o último item em:

	Milhões
Outras receitas	0.5
FDAE	53.0
Ene. Gerais da União	23.0
Trigo do Canadá	40.0
Tit. da Dívida Agrária	7.6
	<hr/>
	124.1

Operação de Crédito

Desdobram-se em:

	Milhões
Internas (FUNDAG)	3.0
Externas	33.4
	<hr/>
	36.4

As operações externas estão comprometidas com os Projetos:

	Milhões
BID/Sementes	16.3
BID/Aftosa	17.1
	<hr/>
	33.4

As dotações ordinárias e as relativas à Lei Delegada n.º 8/62, têm o seu detalhamento expresso no Projeto de Orçamento de 1973.

As vinculadas ou provindas de Fundos Especiais destinam-se a projetos específicos, que são:

PIN — 160.0 milhões — Colonização, Reforma Agrária, Abastecimento, Extensão Rural, Pesquisas e Trabalhos e Engenharia Rural.

PROTERRA — 90.0 milhões — Ações discriminatórias, fiscalização da posse e uso da terra, Extensão Rural, Pesquisa e Assistência ao Cooperativismo, Colonização e outras atividades correlatas.

PRODOESTE — 30.0 milhões — Sistema de Armazéns e Silos, Uzinhas de Beneficiamento e Frigoríficos.

PROVALE — 20.0 milhões — Apoio aos programas de Colonização, Irrigação e Desenvolvimento Agrícola da Região Noroeste de Minas Gerais, proteção das nascentes do Rio São Francisco e de áreas da sua bacia hidrográfica mediante a implantação de projetos de reflorestamento e criação de Parques Nacionais.

Podemos ainda informar que a dotação de 23.0 milhões consignada em "Encargos Gerais da União" está vinculada a Projetos de Apoio ao Sistema Nacional de Abastecimento.

Relativamente à participação do Ministério da Agricultura no Fundo Canadense do Trigo (40.0 milhões), observamos que o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda apreciam projetos para alocação de tais recursos.

Adiantamos que referidos projetos destinam-se a: Suporte do Projeto de Planejamento Agrícola; Suporte do Projeto de Reaparelhamento das Redes Meteorológicas e de Rádio e Comunicações; Melhoramento das Estatísticas Agropecuárias; Suporte aos Serviços Auxiliares de Comercialização; Extensão Rural, pela ABCAR; Apoio à Política Nacional de Sementes (PLANASEM) no Nordeste; Suporte ao Programa Nacional de Levantamento de Solos e Construção de Centrais de Abastecimento, para cujo programa é reservado o quantitativo de 30.0 milhões de cruzeiros.

Ainda em "Encargos Gerais da União" vamos encontrar consignação para os Projetos de Desenvolvimento do Plano Nacional de Sementes e Combate à Febre Aftosa. Ambos se re-

ferem à contrapartida nacional às Operações de Crédito Externos com o BID, cujos montantes são:
Plano Nacional de Sementes:

	Milhões
BID	16.3
Contrapartida nacional ..	6.7
	<hr/>
	23.0
Combate à Febre Aftosa:	
BID	17.1
Contrapartida nacional ..	46.3
	<hr/>
	63.4

Os dois projetos tiveram início em 1972, e com recursos garantidos terão prosseguimento no decorrer de 1973.

A ABCAR — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — que tem na proposta, especificamente, Cr\$ 46.099.200, será contemplada em verdade com recursos bem mais amplos, participando em Cr\$ 3.000.000 do Acordo do Trigo, em Cr\$ 30.000.000 do Fundo do PROTERRA e em Cr\$ 4.000.000 do PIN, totalizando Cr\$... 83.099.200.

Merece especial atenção a programação orçamentária do INCRA para 1973.

Embora no projeto não constem os recursos totais da entidade mas tão-somente a programação da parte referente à consignação de Cr\$... 48.245.900 para Colonização e Reforma Agrária, enviou-nos o Ministério da Agricultura todo o orçamento do INCRA para 1973, juntando com detalhes e minúcias todos os projetos.

Temos em mãos, num trabalho racional e objetivo, tudo quanto se refira à vida do órgão, desde suas fontes de recursos até sua programação de trabalho.

Concluindo, desejamos endereçar veemente apelo ao Poder Executivo no sentido de consolidar, nas propostas orçamentárias vindouras, os recursos alocados no projeto ora em apreciação pelo Congresso Nacional, ao Ministério da Agricultura.

Acreditamos que somente a preocupação do Ministério do Planejamento em não ultrapassar os tetos de aumentos percentuais para cada Ministério, tenha-no levado a consignar em "Encargos Gerais da União" dotações especificamente pertencentes ao Ministério da Agricultura.

O essencial, entretanto, foi conseguido: dotações extratetos capazes de promover, como deseja o Governo e exige o desenvolvimento nacional, aumentos substanciais dos índices da produção agropecuária brasileira.

Permitimo-nos levar nossos aplausos ao Sr. Ministro da Agricultura, que, através de uma equipe altamente categorizada, manteve contatos reiterados com o relator, fornecendo-

lhe todos os elementos necessários à mais ampla análise do orçamento, inclusive na parte referente à vinculação dos recursos ao projeto.

EMENDAS

As diversas unidades orçamentárias do Ministério da Agricultura receberam emendas na seguinte ordem:

Gabinete do Ministro — Fundo Federal Agropecuário — Os quantitativos da Lei Delegada n.º 8/62 têm na proposta orçamentária o detalhamento do programa de trabalho à conta de recursos vinculados. Não há, por conseguinte, como aceitar-se discriminação de dotações vinculadas. Assim, não podemos aprovar as Emendas n.ºs 60, 61 e 199.

Secretaria-Geral — Estudos e Pesquisas — A dotação incluída na proposta é mínima, no montante preciso para as despesas com previsão de safras e abastecimento. Impossível, portanto, atender à Emenda n.º 200.

Secretaria-Geral — Armazéns e Silos — A Emenda n.º 198 pleiteia discriminar vultosos recursos no setor de Construção de Armazéns e Silos. O encargo está, hoje, afeto à empresa pública, a Cia. Brasileira de Armazenamento.

Departamento Nacional de Produção Animal — Defesa e Inspeção — Emendas n.ºs 202 a 213. Os recursos estão alocados a projetos de Defesa e Inspeção Sanitária. A aprovação das referidas emendas implicaria na alteração substancial dos projetos.

Departamento Nacional de Pesquisas Agropecuárias — Agropecuária — Emendas n.ºs 214 a 222. Da mesma forma as dotações da proposta estão vinculadas a projetos de pesquisas agropecuárias.

Departamento Nacional de Produção Vegetal — Defesa e Inspeção — Emendas n.ºs 223 a 229, que pleiteiam destaque em recursos comprometidos com os projetos do DNPV.

Departamento de Engenharia Rural — Agropecuária — Emendas n.ºs 230 a 250, que, igualmente, pleiteiam discriminar recursos já elaborados para o setor.

Diretorias Estaduais — Emendas n.ºs 251 a 258. Não podemos discriminar no setor em virtude da alocação dos recursos aos projetos.

Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas — Estudos e Pesquisas — Emenda n.º 269, que pretende ação técnica do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fora de suas atribuições específicas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Eletrificação Rural — Emendas n.ºs 270 a 293 e 295 a 417. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com dotação orçamentária específica para

projetos de Colonização e Reforma Agrária, no montante de Cr\$... 48.245.900, tem seu orçamento para 1973, em realidade, estimado em Cr\$ 348.055.600.

Tal volume orçamentário é composto, em virtude da estrutura do órgão, da soma de recursos do Tesouro, de dotações orçamentárias ordinárias, de recursos próprios e de financiamentos externos.

A contribuição orçamentária aos projetos de Colonização e Reforma Agrária não se cifra, tão-somente, ao quantitativo da proposta, isto é, em Cr\$ 48.245.900, quando, em verdade, tão-só referido planejamento exigiria investimentos completos da ordem de Cr\$ 316.605.600.

A par dos projetos de Colonização e Reforma Agrária, dos projetos Agropecuários com Promoção, Extensão, Desenvolvimento e Extensão Rural, Assistência e Difusão do Cooperativismo, mantém o INCRA projetos de Habitação e Planejamento Urbano, projetos para Indústrias de Produtos Alimentares, além de projetos de Saúde e Saneamento nas zonas de sua operação.

Seu planejamento no setor de Eletrificação Rural, todo exercitado em termos de recursos próprios, o autoriza, legalmente, a estabelecer seu orçamento, independendo, nisso, da aprovação do Congresso Nacional.

Entidade supervisionada, com autonomia administrativa e financeira, embora vinculado ao Ministério da Agricultura, os recursos do INCRA que não figuram na proposta orçamentária da União estão desvinculados da apreciação legal da Comissão Mista de Orçamento no Congresso Nacional. Daí não encontrarmos forma para aprovar as emendas dos nobres congressistas, que se refiram ao programa de eletrificação rural.

A rigor, referidas emendas somente vieram à apreciação do relator face à liberalidade do Sr. Presidente, que ensejou a mais ampla liberdade de debate a todos os colegas. Aplica-se aqui o mesmo comentário quanto às Emendas n.ºs 178 e 201 a 294, também do INCRA.

Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Quanto à SUDEP, tem o relator grande prazer e satisfação em poder atender a todas as emendas, na seguinte ordem:

Emenda n.º 5 (transferida do Subanexo do Ministério da Saúde) com 10.000; Emenda n.º 259 com 15.000; Emenda n.º 260 com 10.000; Emendas n.ºs 261 e 264 com 20.000; Emendas n.ºs 262 e 266 com 20.000; Emenda n.º 263 com 10.000; Emenda n.º 265 com 10.000; Emenda n.º 267

com 50.000; Emenda n.º 268 com 10.000; Emenda n.º 368 com 30.000 e a Emenda n.º 412 com 15.000.

Gabinete do Ministro — Assistência Financeira a Entidades Promotoras de Exposições Agropecuárias —

Emendas n.ºs 1, 4, 7 e 9
Emenda n.º 3
Emendas n.ºs 5 e 8
Emenda n.º 6
Emenda n.º 10
Emenda n.º 14
Emenda n.ºs 25 e 28
Emendas n.ºs 26 e 27
Emenda n.º 29
Emenda n.º 30
Emendas n.ºs 31, 34, 40 e 62
Emendas n.ºs 32, 55, 65 e 73
Emendas n.ºs 36, 49, 57 e 68
Emendas n.ºs 43, 67, 75 e 84
Emendas n.ºs 45, 63 e 82
Emendas n.ºs 46, 71 e 83
Emendas n.ºs 50, 70 e 86
Emenda n.º 88
Emenda n.º 89
Emenda n.º 90
Emenda n.º 95
Emenda n.º 97
Emenda n.º 99
Emenda n.º 107
Emenda n.º 122
Emenda n.º 127
Emenda n.º 128
Emenda n.º 129
Emenda n.º 130
Emenda n.º 144
Emenda n.º 145
Emenda n.º 146
Emenda n.º 147
Emenda n.º 149
Emendas n.ºs 151, 154 e 158
Emenda n.º 153
Emendas n.ºs 155 e 159
Emendas n.ºs 160 e 162
Emenda n.º 161
Emenda n.º 164
Emenda n.º 165
Emenda n.º 166
Emenda n.º 167
Emenda n.º 168
Emenda n.º 170
Emenda n.º 176
Emenda n.º 179
Emenda n.º 181
Emendas n.ºs 185, 192 e 195
Emenda n.º 187
Emenda n.º 196
Emenda n.º 197
Emenda n.º 418
Emenda n.º 420

VOTO DO RELATOR

a) Pela aprovação parcial das seguintes emendas: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 40, 43, 45, 46, 49, 50, 55, 57, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 95, 97, 99, 107, 122, 127, 128, 129, 130, 144, 146, 147, 149, 151, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 176, 179, 181, 185, 187, 192, 195, 196, 197, 418 e 420.

b) Pela aprovação das Emendas n.ºs: 5 (transferida do Subanexo do

As emendas apresentadas nesta unidade orçamentária foram individualmente estudadas e, na impossibilidade de aprová-las a todas, conseguimos condições para discriminar parte substancial da dotação consignada no projeto, da seguinte forma:

Santana, BA	10.000
Feira de Santana, BA	5.000
Itapetinga, BA	10.000
Uruçuca, BA	10.000
Limoeiro do Norte, CE	5.000
Juazeiro do Norte, CE	5.000
Sobral, CE	10.000
Santa Quitéria, CE	10.000
Linhares, ES	30.000
Colatina, ES	20.000
Anápolis, GO	10.000
Formosa, GO	5.000
Jataí, GO	5.000
Ipameri, GO	5.000
Araguaina, GO	5.000
Arraias, GO	5.000
Porangatu, GO	5.000
Campo Grande, MT	5.000
Corumbá, MT	10.000
Cuiabá, MT	10.000
Bela Vista, MT	10.000
Teófilo Otoni, MG	10.000
Boa Esperança, MG	5.000
Campina Verde, MG	5.000
João João Del Rei, MG	5.000
Sete Lagoas, MG	10.000
Três Corações, MG	5.000
Campina Grande, PB	10.000
Cajazeiras, PB	5.000
Curitiba, PR	10.000
Londrina, PR	10.000
Garanhuns, PE	5.000
Belo Jardim, PE	5.000
Arcoverde, PE	10.000
Cordeiro, RP	10.000
Valença, RJ	10.000
Niterói, RJ	10.000
Palmeira das Missões, RS	10.000
Santo Angelo, RS	10.000
Santiago, RS	5.000
Blumenau, SC	5.000
Lajes, SC	5.000
São Bento do Sul, SC	5.000
Chapéco, SC	5.000
Concórdia, SC	5.000
Araçatuba, SP	5.000
Piracicaba, SP	5.000
Marília, SP	5.000
Presidente Prudente, SP	10.000
Bauru, SP	5.000
Lagarto, SE	5.000
Aracaju, SE	10.000
D. Expedito Lopes, PI	5.000
Campo Maior, PI	5.000

Ministério da Saúde), 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 368 e 412.

c) Pela Rejeição das demais emendas.

d) Pela aprovação do Subanexo do Ministério da Agricultura.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1972. — Deputado Aderbal Jurema, Presidente — Deputado Oswaldinho, Relator — Senador João Cleofas — Deputado Vinicius

Cansanção — Deputado Ubaldo Barem — Senador Paulo Torres — Senador Geraldo Mesquita — Senador Amaral Peixoto — Senador Magalhães Pinto — Senador Daniel Krieger — Senador Lourival Baptista — Senador Milton Cabral — Deputado Manoel de Almeida — Deputado João Alves — Deputado Cid Furtado — Deputado Batista Miranda — Deputado Flexa Ribeiro — Deputado Silvio Lopes — Deputado Luiz Garcia — Deputado Aécio Cunha — Deputado Djalma Marinho — Deputado Renato Azeredo — Deputado Gonzaga Vasconcellos — Deputado Albino Zeni — Deputado Sebastião Andrade — Senador José Lindoso — Deputado Milton Brandão — Deputado Sylvio Botelho — Deputado Wilmar Dallanhol — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Daso Coimbra — Deputado Raimundo Parente — Deputado Garcia Netto — Deputado Siqueira Campos — Deputado Nunes Freire — Deputado Edgard Pereira — Deputado Olivir Gabardo — Deputado Ossian Araripe — Deputado Joaquim Macedo — Senador Ruy Santos — Senador Cattete Pinheiro.

PARECER N.º 61-R, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1972 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973 — Anexo II — Despesa Subanexo 1500 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Deputado Flexa Ribeiro

De conformidade com os artigos 60 e 66 da Constituição o Senhor Presidente da República submete ao exame do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6 (CN), de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Por designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento cabe-nos opinar sobre a proposta orçamentária relativa ao Ministério da Educação e Cultura.

O Projeto de Lei n.º 6 (CN), de 1972, consigna para o Ministério da Educação verbas que alcançam um montante de Cr\$ 2.283.813.200 (dois bilhões duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e treze mil e duzentos cruzeiros).

Esse volume de recursos corresponde a 5,21% do total da proposta orçamentária. Em relação ao orçamento vigente verifica-se um decréscimo relativo de 0,41% de vez que, em 1972, a participação percentual do MEC em relação ao total do Orçamento é de 5,62% (Quadro n.º 1).

Cabe acrescentar que em termos globais o Orçamento da União proposto para 1973 representa um crescimento de 36,22% em relação a 1972. O aumento de recursos previsto para

o Ministério da Educação, em 1973, corresponde a 26,07% em relação a 1972, havendo assim uma diferença percentual desfavorável a esse Ministério de 10,15%.

Deve-se assinalar que os recursos destinados ao programa de "Educação" que figuram no Orçamento do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ascendem a Cr\$

427.600.000,00 correspondendo a 0,97% do total orçamentário.

A proposta discrimina a seguinte distribuição por categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	%	%
Custeio	214.400.400 (9,39)	
Transferências Correntes	1.582.235.600 (69,28)	1.796.636.000 78,67
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	30.267.000 (1,33)	
Transferência de Capital	456.910.200 (20,00)	487.177.200 21,33
T O T A L	2.283.813.200	100,00

Em relação ao Orçamento de 1972 a proposta representa aumento nas Despesas de Capital da ordem de 4,29%, baixando a absorção das Despesas Correntes de um exercício para outro de 82,96% para 78,67%.

Estamos em face de uma animadora inversão de tendência, pois nos exercícios anteriores essas despesas de manutenção vinham mantendo uma tendência de aumento constante conforme o quadro seguinte:

Unidade: Cr\$ 1.000,00

Ano	Despesas		Variação		Total
	Correntes	%	de Capital	%	
1969	894.176	72,39	—	342.468	27,70
1970	964.242	74,56	+ 2,26	328.947	25,44 — 2,26
1971	1.257.761	80,30	+ 5,74	308.393	19,70 — 5,74
1972	1.502.816	82,96	+ 2,66	308.584	17,04 — 2,66
1973	1.796.636	78,67	— 4,29	487.177	21,33 + 4,29
					2.283.813

Em confronto com a previsão estabelecida no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) para o exercício de 1973, verificamos um aumento de 14,65% nas Despesas Correntes e de

57,08% nas despesas de Capital, totalizando um aumento relativo de 21,67%. O quadro abaixo esclarece essa melhoria de situação:

	Despesas	Despesas de	Total
	Correntes	Capital	
A — Orçamento vigente (1972)	1.502.816.000	308.584.300	1.811.400.300
B — O.P.I./73	1.566.976.800	310.128.200	1.877.105.000
C — Proposta p/73	1.796.636.000	487.177.200	2.283.813.200
Variação C/B	+ 229.659.200 (+ 14,65%)	+ 177.049.000 (+ 57,08%)	+ 406.708.200 (+ 21,67%)

O total das dotações propostas para o Ministério da Educação e Cultura compreende um conjunto de 6 (seis)

programas cujos quantitativos estão distribuídos conforme o quadro seguinte:

Especificação	Despesas	Despesas de	Total	%
	Correntes	Capital		
1. Administração	63.294.400	2.673.000	65.967.400	2,89
2. Assist. e Previdência	82.606.800	19.000	82.625.800	3,62
3. Ciência e Tecnologia	4.877.900	2.377.000	7.254.900	0,32
4. Defesa e Segurança	1.469.000	73.500	1.542.500	0,07
5. Educação	1.589.681.200	474.021.600	2.063.702.800	90,36
6. Saúde e Saneamento	54.706.700	8.013.100	62.719.800	2,74
TOTAL	1.796.636.000	487.177.200	2.283.813.200	100,00

Verifica-se, embora muito ligeira, uma tendência desfavorável ao programa "Educação", que absorveu em 1971 e 1972 respectivamente 91,28% e 91,20%. Na proposta para 1973 o percentual do programa "Educação" declina para 90,36%. Ao mesmo tempo deve-se observar um relativo aumento do programa "Administração" que ascendeu de 1,58 em 1972 para 2,89% na proposta para 1973.

Com a criação, pelo Decreto número 69.020/71 de 4-8-71, do Departamento de Pessoal nos Ministérios, o MEC passou a contar com 21 unidades orçamentárias cujas dotações somam Cr\$ 508.737.100 além de 71 entidades supervisionadas com dotações que alcançam Cr\$ 1.775.076.100. São estas dotadas com recursos transferidos de órgãos da administração direta.

Pelo exame das verbas do orçamento vigente e das consignadas na proposta em exame, pode-se verificar a devolução das dotações das entidades supervisionadas, que em 1973 ascendem a Cr\$ 1.775.076.100, bem como as verbas das unidades orçamentárias, no montante de Cr\$ 508.737.100.

As entidades supervisionadas de ensino superior está destinada a soma de Cr\$ 1.211.085.500 (quadros em anexo).

PROGRAMA "EDUCAÇÃO"

Abrangendo outros Ministérios e Órgãos da União, o conjunto dos recursos destinados a atividades educacionais e conexas atinge a cifra de Cr\$ 2.869.570.100 que se distribui pe-

los subprogramas conforme o seguinte quadro:

Especificação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Administração	80.616.300	25.800.400	106.416.700
Estudos e Pesquisas	13.298.200	4.432.400	17.730.600
Treinamento e Ap. Pessoal	49.451.100	53.121.100	102.572.200
Ensino Fundamental	247.125.000	165.735.700	412.860.700
Ensino Médio	326.475.600	55.579.700	382.055.300
Ensino Universitário	1.440.488.500	218.734.500	1.659.223.000
Educação Complementar	5.819.800	8.840.000	14.659.800
Educação Física e Desp.	—	1.800.000	1.800.000
Assistência a Educandos	122.712.200	11.027.000	133.739.200
Assuntos Culturais	22.783.000	11.929.500	34.712.500
Difusão e Inform. Técnica	3.615.100	185.000	3.800.100
TOTAL	2.312.384.800	557.185.300	2.869.570.100

Esse total representa 6,54% do montante do orçamento da União. Sua

distribuição segundo Ministérios e Órgãos fica demonstrada da maneira abaixo:

Especificação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Ministério da Aeronáutica	22.927.200	1.000.000	23.927.200
Min. da Educação e Cultura	1.589.681.200	474.021.600	2.063.702.800
Min. do Exército	5.011.500	5.928.500	10.940.000
Min. do Interior	1.715.000	14.000.000	15.715.000
Min. da Marinha	157.996.300	5.337.200	163.333.500
Min. do Planejamento	4.868.000	754.000	5.622.000
Min. do Trab. e Prev. Soc.	14.100.000	—	14.100.000
Min. dos Transportes	685.600	120.000	805.600
Encargos Gerais da União	378.400.000	49.200.000	427.600.000
Enc. Fin. da União com os Estados, DF e Municípios	137.000.000	6.824.000	143.824.000
TOTAL	2.312.384.800	557.185.300	2.869.570.100

Assume particular importância a análise, dentro do programa "Educação", da distribuição dos recursos segundo os graus de ensino fundamental, médio e superior.

No quadro abaixo, dá-se ênfase aos três subprogramas, que constituem os fins precíprios do MEC, reunindo-se os outros numa só alínea.

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL SEGUNDO OS GRAUS DE ENSINO (SUBPROGRAMAS)

Subprogramas	1971	%	1972	%
Ensino Fundamental	285.708.500	16,52	396.070.700	16,01
Ensino Médio	164.965.600	9,54	227.440.700	10,83
Ensino Superior	946.036.300	54,72	1.167.856.500	55,66
Subtotal	1.396.710.400	80,78	1.781.367.900	82,50
Outros subprogramas	332.351.500	19,22	367.044.000	17,50
TOTAL	1.729.061.900	100,00	2.098.411.900	100,00

PROPOSTA PARA 1973

	1973	%
Ensino Fundamental	412.860.700	14,39
Ensino Médio	382.055.300	13,31
Ensino Superior	1.659.223.000	57,82
Subtotal	2.454.139.000	85,52
Outros subprogr.	415.431.100	14,48
TOTAL	2.869.570.100	100,00

Pode-se ver que os recursos destinados ao ensino fundamental, em 1972, percentualmente absorveram 16,01%. Na proposta para 1973, o ensino fundamental terá 14,39%. Ocorre assim, um decréscimo de 1,62% para a educação fundamental. Verifica-se ao mesmo tempo, tendência oposta quanto ao ensino superior que teve 54,72% em 1971, 55,66% em 1972 e conforme a proposta terá 57,82%, isto é, a percentagem de 1973 será 2,16% maior que a do orçamento vigente e de 3,10% superior à consignada no ano de 1971.

Bem sabemos que desde o Império a educação primária era competência das Províncias e, na República, manteve-se, como é natural, da competência dos Estados e dos Municípios. A ação federal é supletiva e, nos termos da Constituição, "se estenderá a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais".

É inegável, Senhores Congressistas, que a tomada de consciência da importância da Educação no desenvolvimento nacional é obra da Revolução. Essa afirmação é verdadeira em termos globais de política de Governo. É também verdadeiro que a Revolução soube despertar o interesse e a participação de todos pelos assuntos educacionais. Essa nova mentalidade está assegurada e constitui a melhor garantia de que novos tempos começam a contar.

Está demonstrado, no entanto, que os Estados e Municípios, apenas com seus próprios recursos, não têm sido capazes de generalizar a educação fundamental do povo brasileiro de modo a dar cumprimento à obrigatoriedade da educação primária, conforme determina a Constituição e como está na consciência de todos. A realidade é que só muito lenta e morosamente temos conseguido fazer baixar o número de analfabetos no País.

De igual maneira, continuam sendo pungentes os índices de evasão escolar ao longo do curso primário. Há Estados da Federação em que as taxas de deserção no ensino primário atingem a 90% da matrícula inicial, situação essa que explica o avultado número de semi-analfabetos no País.

O ensino primário compulsório é, entretanto, a única obrigação que os Poderes Públicos têm assumido nos sucessivos textos constitucionais, em matéria educacional.

Na medida em que nos aproximamos do final deste século o problema

tenderá a se revestir de gravidade crescente pela contradição entre o propósito de promover o desenvolvimento do país, demonstrado pelos avanços que temos feito no plano econômico e, de outro lado, o despreparo da mão de obra, que persistirá com baixo nível de eficiência e produtividade, pela falta de educação primária.

Ainda mais contraditória se torna a situação pois que, se a busca do desenvolvimento econômico tem como objetivo a progressiva participação de todos na riqueza nacional, a educação primária obrigatória representa, em última análise, a forma de efetivamente alcançarmos condições viáveis e equânimes de proceder a uma justa distribuição.

Em outras palavras, indo ao encontro de recente declaração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a forma mais válida de distribuir a riqueza, consiste em proporcionar a cada um, condições melhores de participar na formação dessa riqueza.

Esse objetivo, na nossa época, só pode ser alcançado pela Educação, conforme muito bem disse o ilustre titular da Fazenda.

A essa verdade no campo da vida econômica acrescente-se que, no plano político e jurídico, não teremos como falar em construir uma nação democrática, enquanto não for dada igualdade de oportunidades educacionais para todos.

Ocorre, Senhores Congressistas, que em 1971, a Reforma do Ensino (Lei n.º 5.692) substituiu a escola primária pelo ensino de 1.º grau com a duração de 8 (oito) anos. Isso significa que, na generalidade dos casos, o país suprimiu a escola básica de 4 (quatro) anos e criou outra, em seu lugar, com o dobro de duração. Torna-se assim difícil de entender que os recursos para a escola primária tenham sofrido o decréscimo de 1,62% e os do ensino superior um acréscimo de 2,16%, absorvendo este quase 60% das verbas, e aquela pouco mais de 14% do total. Parece-me evidente que, no futuro, a União terá que assumir encargos maiores no Orçamento para ajudar os Estados e Municípios a se desincumbirem do preceito constitucional que estatui a obrigatoriedade

do ensino de 1.º grau, agora, como sabemos, com sua escolaridade prolongada a oito anos.

O risco das distorções que podem resultar de uma destinação de recursos menos equilibrada está à vista. Segundo afirmação feita por alta autoridade do Ministério da Educação que passo a citar: "o número de Faculdades de Medicina e de alunos matriculados já é suficiente para atender muito bem às necessidades médicas do Brasil. Este ano, oferecemos cerca de nove mil matrículas para uma população de 100 milhões de habitantes. Os Estados Unidos, com uma população de 220 milhões oferecem 11.800 vagas".

Conforme outra alta autoridade declara, em relatório sobre a criação de um Sistema Nacional de Ensino Supletivo, ao lado do risco do agravamento futuro do problema dos "doutores sub-empregados ou sem emprego", precisamos integrar o "potencial humano ainda marginalizado pelo analfabetismo e pela não qualificação, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento nacional".

Essas declarações de autoridades (ambas publicados em **O Globo**, de 7-10-72), confrontadas com os índices percentuais anteriormente referidos, mostram que o Ministério reconhece a necessidade futura de inversão de tendência no que se refere à proporcionalidade dos investimentos no ensino superior, em relação aos recursos destinados à educação fundamental compulsória, a que a Constituição nos obriga de modo categórico.

Em suma, providências terão que ser tomadas, para que o Brasil possa fugir ao paradoxo de não ter ainda colocado em prática um sistema de educação primária obrigatória e gratuita, em escolas oficiais, formando por outro lado, quase gratuitamente, em escolas oficiais, bacharéis e doutores em excesso.

Essas observações se aplicam não somente à proposta em exame, mas, também, aos demais orçamentos da União nos últimos 15 anos, com pequenas variações. Daí a gravidade do assunto. Herdeira de uma situação há longo tempo criada, à Revolução de 1964 caberá buscar uma política edu-

cacional coerente com seus mais altos objetivos.

Cabe acrescentar que, no Projeto enviado ao Congresso Nacional consta, na parte referente ao Subanexo que nos coube relatar, metas do governo sem quantitativos, incluídas erroneamente, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Superímos, portanto, à Comissão Mista, que apresente a redação final do Projeto sem os referidos programas de trabalho, que são os seguintes:

Educação de Adultos: 5502.0908.1068 (Apóio a Programas de Educação);

Educação Física e Desportos: 5502.0909.1068 (Apóio a Programas de Educação) 5502.0909.2239 (Supervisão e Assistência a Entidades Desportivas); 5502.0909.2241 (Administração dos Projetos de Educação Física e Desportos).

A este subanexo foram apresentadas 1.174 emendas pelos eminentes congressistas, merecendo todas, nossa cuidadosa apreciação. Objetivaram, discriminando dentro de Programas pré-estabelecidos, verbas de manutenção de serviços, com prejuízo de sua aplicação; outras, discriminando dotações com aplicação regulada em lei; outras ainda, aumentando a despesa orçada; e a maioria delas destinando auxílios e subvenções a entidades assistenciais.

Somos pela rejeição por contrariarem o disposto nas **NORMAS** baixadas de conformidade com o artigo 95 da Resolução n.º 1/70, do Congresso Nacional, em seu artigo 7.º, itens I a IV.

As entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, as de caráter público e aquelas filiadas a Campanha Nacional de Educandários da Comunidade, serão consignadas dotações automaticamente, em Adendo próprio, a ser publicado, oportunamente, em suplemento.

Voto do Relator

a) pela rejeição das emendas n.ºs 1 a 888 e 890 a 1.174;

b) pela aprovação do Subanexo 1.500 — Ministério da Educação e Cultura e da emenda n.º 889.

É o nosso parecer.

QUADRO N.º 1
ORÇAMENTO DE 1972 e PROPOSTA PARA 1973 (PROJETO DE LEI N.º 6)
RECURSOS DO TESOURO

Órgãos	Orçamento	1—%	Proj. p/73	2—%	3—%
	1972				
PODER LEGISLATIVO	250.463.600	0,77	314.621.500	25,61	0,72
Câmara dos Deputados	130.910.000	0,40	157.700.000	20,46	0,36
Senado Federal	89.148.300	0,28	100.000.000	12,17	0,23
Tribunal de Contas da União	30.405.300	0,09	56.921.500	87,21	0,13
PODER JUDICIÁRIO	324.365.600	1,00	436.142.200	34,46	0,99
Supremo Tribunal Federal	17.738.300	0,06	20.620.000	18,24	0,05
Tribunal Federal de Recursos	22.622.400	0,07	48.631.500	114,97	0,11
Justiça Militar	26.482.800	0,08	32.031.900	20,95	0,07
Justiça Eleitoral	76.149.800	0,24	90.454.300	18,78	0,20
Justiça do Trabalho	144.052.000	0,44	181.299.500	25,85	0,41
Justiça Federal de 1.ª Instância	22.210.900	0,06	42.100.000	89,54	0,10
Justiça do D. Federal e Territórios	15.109.400	0,05	21.005.000	39,02	0,05
PODER EXECUTIVO	31.601.970.800	98,23	43.082.736.300	36,33	98,29
Presidência da República	148.939.400	0,46	210.872.000	41,50	0,48
Ministério da Aeronáutica	1.654.012.300	5,14	2.062.566.100	24,70	4,71
Ministério da Agricultura	477.051.400	1,48	546.064.500	14,46	1,24
Ministério das Comunicações	395.800.000	1,23	478.289.800	20,84	1,09
Ministério da Educação e Cultura	1.811.400.300	5,62	2.283.813.200	26,07	5,21
Ministério do Exército	3.256.442.600	10,12	3.869.866.900	18,83	8,83
Ministério da Fazenda	614.874.500	1,91	628.637.200	2,24	1,43
Ministério da Indústria e do Comércio	40.445.900	0,12	47.543.700	17,55	0,11
Ministério do Interior	686.486.400	2,13	836.000.000	21,78	1,91
Ministério da Justiça	163.812.900	0,50	208.565.100	27,32	0,47
Ministério da Marinha	1.606.548.300	4,99	1.938.702.600	20,67	4,42
Ministério das Minas e Energia	1.163.030.100	3,61	1.404.918.200	20,79	3,21
Ministério do Planejamento	156.247.500	0,48	199.865.300	27,91	0,45
Ministério das Relações Exteriores	230.000.000	0,71	269.620.000	17,22	0,62
Ministério da Saúde	400.185.500	1,24	476.200.000	18,99	1,09
Ministério do Trab. e Prev. Social	271.088.800	0,84	310.489.000	14,53	0,71
Ministério dos Transportes	4.346.308.100	13,50	5.496.077.000	26,45	12,54
Encargos Gerais da União	8.693.365.200	27,11	14.602.369.800 *	67,97	33,32
Enc. Financeiros da União c/Estados, Distrito Federal e Municípios	5.485.937.600	17,04	7.212.275.900	31,48	16,45
TOTAIS	32.176.800.000	100,00	43.833.500.000	36,22	100,00

* Educação: 427.600.000 0,97

1) Percentual de participação em relação ao total do Orçamento

2) Percentual do aumento do Projeto em relação a 1972

3) Percentual das Unidades em relação ao total do Projeto p/1973

QUADRO N.º 2

1500 — MEC — Projeto n.º 6, p/1973 — Total: 2.283.813.200

Unidades do Projeto	1972	Projeto p/1973	Diferença	DPJ/73
Gabinete do Ministro	4.300.000	4.640.300	+	340.300
Secretaria Geral	14.153.900	21.229.200	+	7.075.300
Idem — Ent. Sup. (MOBRAL e FNDE)	273.503.200	413.790.700	+	140.287.500
Secret. de Apoio Administrativo	2.162.500	21.571.600	+	19.409.100
Idem — Ent. Sup. (Fund. Nac. Mat. Esc.)	5.050.000	5.619.000	+	569.000
Inspeção Geral de Finanças	2.920.300	3.353.400	+	433.100
Divisão de Segurança e Informações	996.500	1.542.500	+	546.000
Consultoria Jurídica	188.300	269.000	+	80.700
Conselho Federal de Cultura	3.179.100	3.696.900	+	517.800
Conselho Federal de Educação	2.136.000	2.737.700	+	601.700
Conselho Nacional de Desportos	160.000	355.900	+	195.900
Conselho Nacional de Serviço Social	48.222.200	54.451.700	+	6.229.500
Comissão Nacional de Moral e Civismo	379.000	653.700	+	74.700
Dept. de Administração	17.291.100	8.760.800	—	8.530.300
Departamento de Apoio	39.197.400	21.630.000	—	17.567.400
Departamento de Assuntos Culturais	39.028.300	43.704.700	+	4.676.400
Idem — Ent. Sup.	2.472.600	3.568.200	+	1.095.600
Dept. de Assuntos Universitários	141.802.300	149.018.600	+	7.214.300
Idem — Ent. Sup. (Fundações e Univers.) ...	892.818.600	1.211.085.500	+	318.266.900
Departamento de Desportos e Educação Física	1.561.800	433.600	—	1.128.200
Departamento de Educação Complementar ..	15.849.400	21.139.900	+	5.290.500
Departamento de Ensino Fundamental	56.413.500	9.896.200	—	46.517.300
Departamento de Ensino Médio	120.791.100	83.930.400	—	36.860.700
Idem — Ent. Sup.	110.562.700	138.108.600	+	27.545.900
Instituto Nacional do Livro	14.525.900	17.083.800	+	2.557.900
Dept. de Educ. Complementar — Ent. Sup. ..	1.534.500	2.904.100	+	1.369.500
Departamento de Pessoal	—	38.639.200	+	38.638.200
TOTAIS	1.811.400.300	2.283.813.200	+	472.412.900
				(26,07%)
Entidades Supervisionadas		1.775.076.100		
Unidades Orçamentárias		508.737.100		

QUADRO N.º 3

1500 — MEC — Projeto n.º 6, p/1973 — 1519 — Dep. Assuntos
Universitários — Entidades Supervisionadas

COMPARATIVO DAS VERBAS DO PROJETO P/1973, EM RELAÇÃO
A 1972

Unidades do Projeto	1972	Projeto p/1973	Diferença (+)	OPI/73 Recursos do Tesouro
Feder. Esc. Federais Isol. do Estado da GB ...	14.620.400	16.725.200	2.104.800	15.245.900
Fundação Universidade do Amazonas	15.524.600	20.073.700	4.549.100	15.781.700
Fundação Universidade de Brasília	58.173.800	72.580.100	14.406.300	58.374.200
Fundação Universidade do Maranhão	15.040.700	19.106.000	4.065.300	15.469.500
Fundação Universidade do R. G. do Sul ...	3.857.800	4.420.000	562.200	3.912.200
Fundação Universidade de Uberlândia	2.281.900	2.608.500	326.600	2.331.800
Fundação Universidade Fed. de Ouro Preto ..	6.044.600	7.021.700	977.100	6.254.500
Fundação Universidade Fed. de Pelotas	10.969.600	14.649.300	3.679.700	11.316.300
Fundação Universidade Federal do Piauí	6.590.600	11.896.000	5.305.400	6.727.300
Fundação Universidade Federal da Sergipe ..	9.751.900	15.768.400	6.016.500	10.039.900
Universidade Federal de Alagoas	10.463.300	15.413.200	4.949.900	10.832.400
Universidade Federal da Bahia	45.551.600	61.751.000	16.199.400	47.394.300
Universidade Federal do Ceará	36.537.700	50.499.100	13.961.400	37.564.200
Universidade Federal do Espírito Santo	17.817.400	22.664.600	4.847.200	18.387.800
Universidade Federal de Goiás	29.894.900	40.574.200	10.679.300	30.938.000
Universidade Federal Fluminense	40.113.700	48.175.800	8.062.100	41.656.500
Universidade Federal de Juiz de Fora	15.692.300	21.801.300	6.109.000	16.212.200
Universidade Federal de Minas Gerais	80.877.700	99.025.700	18.148.000	83.489.300
Universidade Federal do Pará	34.300.500	41.657.700	7.357.200	35.236.000
Universidade Federal da Paraíba	29.342.300	44.995.200	15.652.900	30.120.600
Universidade Federal do Paraná	40.695.800	56.838.300	16.142.500	42.261.800
Universidade Federal de Pernambuco	58.389.400	74.580.000	16.190.600	60.834.000
Universidade Federal do Rio Grande do Norte ..	21.119.500	31.680.200	10.560.700	21.897.000
Universidade Federal do Rio Grande do Sul ..	59.769.200	72.301.700	12.532.500	61.769.900
Universidade Federal do Rio de Janeiro	92.690.200	138.479.600	45.789.400	95.701.800
Universidade Federal de Santa Catarina	26.397.000	37.613.400	11.216.400	26.752.200
Universidade Federal de Santa Maria	33.796.800	42.605.700	8.808.900	32.647.200
Universidade Federal Rural de Pernambuco ..	9.909.000	15.531.800	5.622.800	10.468.400
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	15.327.700	21.623.700	6.296.000	15.362.600
Escola Paulista de Medicina	16.693.100	20.356.200	3.663.100	17.573.300
Escola Sup. de Agricultura de Mossoró	1.822.000	2.093.600	271.600	1.918.500
Fundação Universidade de Mato Grosso	8.376.400	11.136.100	2.759.700	8.597.200
Fundação Universidade Federal de S. Carlos	8.235.400	12.130.800	3.895.400	8.427.300
Fundação Universidade Federal de Viçosa ...	16.149.800	22.469.300	6.319.500	16.491.600
	892.818.600	1.199.847.100	298.028.500	917.987.400
	903.200	1.023.300	120.100	928.900
	4.779.500	6.030.600	1.251.100	5.124.700
	3.769.900	3.893.400	123.500	3.935.300
	2.311.400	3.510.000	1.198.600	2.398.500
	3.901.900	4.716.500	814.600	4.093.400
	695.400	1.064.600	369.200	721.500
TOTAIS	900.179.900	1.211.085.500	301.905.600	935.189.700

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1972. — Deputado Aderbal Ju-remá, Presidente — Deputado Flexa Ribeiro, Relator — Senador João Cleofas — Deputado Vinícius Cansanção — Deputado Ubaldo Barem — Senador Paulo Torres — Senador Geraldo Mesquita — Senador Amaral Peixoto — Senador Magalhães Pinto — Senador Daniel Krieger — Senador Lourival Baptista — Senador Milton Cabral — Deputado Manoel de Almeida —

Deputado João Alves — Deputado Cid Furtado — Deputado Batista Miranda — Deputado Silvio Lopes — Deputado Luiz Garcia — Deputado Aécio Cunha — Deputado Djalma Marinho — Deputado Renato Azeredo — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Gonçaga Vasconcellos — Deputado Albino Zeni — Deputado Sebastião Andrade — Senador José Lindoso — Deputado Milton Brandão — Deputado Silvio Botelho — Deputado Wilmar Dalla-

nhol — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Doso Coimbra — Deputado Raimundo Parente — Deputado Garcia Neto — Deputado Siqueira Campos — Deputado Nunes Freire — Deputado Edgar Pereira — Deputado Olivir Gabardo — Deputado Ossian Araripe — Deputado Joaquim Mace- do — Senador Ruy Santos — Senador Cattete Pinheiro.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 130^a SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

Do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo n.^o 22/72 (n.^o 70-B/72, na Câmara), que aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.^o 42/72, que dispõe sobre a organização dos testes da Loteria Esportiva, e dá outras providências.

ATA DA 130.^a SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Leônio Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa

Projeto de Lei do Senado n.^o 45/72, que estabelece placa especial para viaturas de médicos.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 34, de 1972 (n.^o 812-B/72, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. Aprovada, à Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Resolução n.^o 6, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.^o do Decreto n.^o 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará. Aprovada, à promulgação.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Atas das Comissões

6 — Composição das Comissões Permanentes.

o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^o 22, DE 1972

(n.^o 70-B/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É aprovado o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

Art. 2.^o Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.^o 201, DE 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

Brasília, em 21 de julho de 1972.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEOc-DAI-240-N685.0(F36)

Em 6 de julho de 1972

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o texto, em anexo, do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre a entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos brasileiros, assinado em Brasília no dia 7 de junho de 1972.

2. O texto do Convênio, que foi objeto de prolongadas negociações, necessárias para a eliminação de pontos duvidosos e para o adequado res-

guarda dos interesses nacionais, segue as linhas básicas de convênios similares concluídos entre a República Federal da Alemanha e outros países, entre os quais a Libéria, Portugal e Argentina.

3. Seus aspectos principais são os seguintes:

a) adaptação, na medida do possível, à terminologia e aos princípios da "Convenção sobre a Responsabilidade dos Operadores de Navios Nucleares", de Bruxelas, e da "Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar", de Londres;

b) princípio da responsabilidade objetiva do operador por danos nucleares (artigo 6.º, n.º 1);

c) limite da responsabilidade do operador fixado em 400 (quatrocentos) milhões de marcos (artigo 6.º, n.º 3);

d) compromisso do Governo alemão de garantir o pagamento da indenização referida no item anterior, quando o seguro ou a garantia financeira fornecida pelo operador não forem suficientes (artigo 6.º, n.º 4);

e) aceitação, pela Parte alemã, das "Normas para Uso de Portos, Baías e Águas Territoriais Brasileiras por Navios Nucleares", aprovadas pela Resolução 4-71 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (artigo 1.º, n.º 7, e artigo 2.º, n.º 1);

f) competência exclusiva dos tribunais brasileiros nas ações de resarcimento por danos nucleares (artigo 9.º, n.º 1);

g) a definição de "Águas Brasileiras", para os efeitos do Convênio, como a "extensão ao largo da costa brasileira em uma faixa de 200 (duzentas) milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, adotada como referência nas cartas náuticas brasileiras, não afetando esta definição os direitos e pontos-de-vista das Partes Contratantes com relação aos seus conceitos de mar territorial e a sua competência no alto-mar" (artigo 1.º, n.º 8).

4. Quanto a este último item, convém assinalar que as Partes procuraram deixar claro que a fórmula encontrada não afeta nem modifica os respectivos conceitos de mar territorial. Nestas condições, para tudo o que disser respeito à aplicação do Convênio, terá pleno reconhecimento e validade a extensão das 200 milhas como "Águas Brasileiras"; as Partes conservam, entretanto, inteira liberdade para defender suas respectivas posições em tudo o que se referir aos problemas ligados ao reconhecimento do mar territorial.

5. Cumpre asinalar que os resultados obtidos se deveram à íntima e permanente coordenação mantida en-

tre o Itamarati, o Ministério da Marinha e a Comissão Nacional de Energia Nuclear ao longo de todas as negociações e com relação aos seus variados aspectos, em particular os de natureza técnico-nuclear, jurídica e política.

6. A entrada em vigor do Convênio é, ainda, de interesse para o Brasil, pelo fato de que, ao lado do incentivo à pesquisa nuclear, nosso País vem dando notável impulso à construção naval e ao desenvolvimento de sua frota mercante. Muito nos empenhamos, por isso, em acompanhar os avanços tecnológicos no campo da propulsão naval nuclear, no qual a República Federal da Alemanha já alcançou significativos resultados.

7. Nessas condições, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja o texto do Convênio encaminhado ao Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, nos termos da anexa Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre a entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos brasileiros.

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha movidos pelo interesse comum no desenvolvimento do uso pacífico da energia nuclear, inclusive seu aproveitamento na navegação mercante, convieram no seguinte:

Artigo 1.º

Para os efeitos do presente Convênio entender-se-á:

1. Por "Autoridade", o órgão da República Federativa do Brasil competente para a execução do presente Convênio.

2. Por "País de Registro" a República Federal da Alemanha, em seu caráter de país que autoriza a exploração do navio sob seu pavilhão.

3. Por "Navio", o navio nuclear "Otto Hahn", de registro da República Federal da Alemanha, bem como qualquer outro navio que seja incluído neste Convênio nos termos do artigo 11.

4. Por "Operador", a pessoa que o País de Registro tenha autorizado a operar o navio.

5. Por "Convenção de Bruxelas", a "Convenção sobre a Responsabilidade dos Operadores de Navios Nucleares", aberta a assinatura em Bruxelas, em 25 de maio de 1962.

6. Por "Convenção S.O.L.A.S.", a "Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar", assinada pela República Federativa do Brasil e pela República Federal da Alemanha, em Londres, em 17 de junho de 1960.

7. Por "Normas da CNEN", as "Normas para Uso de Portos, Baías e Águas Territoriais Brasileiras por Navios Nucleares", aprovadas pela Resolução 4-71 da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear da República Federativa do Brasil, em 14 de janeiro de 1971.

8. Por "Águas Brasileiras", a extensão ao largo da costa brasileira em uma faixa de 200 (duzentas) milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha da baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, adotada como referência nas cartas náuticas brasileiras, não afetando esta definição os direitos e pontos de vista das Partes Contratantes com relação aos seus conceitos de mar territorial e à sua competência no alto-mar.

9. Por "Combustível Nuclear", qualquer material capaz de produzir energia, mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear, utilizado pelo navio ou a ele destinado.

10. Por "Produtos ou Rejeitos radioativos", todo o material, inclusive o combustível nuclear, cuja radioatividade tenha-se originado por irradiação neutrônica durante o processo de utilização do combustível nuclear a bordo do navio.

11. Por "Dano Nuclear", a perda de vida humana ou lesão corporal e a perda ou prejuízo material que resultem da radioatividade ou da combinação desta com propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas do combustível nuclear, dos produtos ou rejeitos radioativos; os demais danos, prejuízos ou gastos resultantes somente serão incluídos nessa definição quando, e na medida em que, assim for disposto na legislação nacional pertinente.

12. Por "Acidente Nuclear", qualquer evento ou série de eventos que tenham uma origem comum e que provoquem danos nucleares.

Artigo 2.º

1. A não ser que seja disposto diferentemente no presente Convênio, aplicar-se-ão ao navio as normas da legislação local, em particular as Normas da CNEN.

2. A entrada do navio em águas brasileiras requererá a autorização prévia da Autoridade.

3. Para a obtenção de autorização de entrada, será indispensável remeter à Autoridade, com razoável antecipação, a "Documentação de Segurança" do navio com o alcance e nas condições gerais previstas na regra

7 do Capítulo VIII da Convenção S.O.L.A.S. e conforme especificado no artigo 21 das Normas do CNEN.

4. A Autoridade também será informada, com a antecedência prevista no item 3, em forma detalhada, sobre as operações do tráfego marítimo, especialmente as de carga e descarga, que o navio deseja efetuar em águas e portos brasileiros.

5. Com referência à navegação em águas brasileiras, o navio deverá seguir as instruções da Autoridade que, em cada caso, determinará os portos em que poderá permanecer e as condições para as operações de tráfego marítimo.

Artigo 3.º

1. O navio deverá, antes de sua entrada no porto e no ponto que a Autoridade determinar, submeter-se ao controle especial previsto pela regra 11 do Capítulo VIII da Convenção S.O.L.A.S. e pelo artigo 33 das Normas da CNEN.

2. O Comandante do navio deverá aceitar a bordo o pessoal que a Autoridade determinar para o controle adequado das medidas de proteção radiológica.

Artigo 4.º

Durante a permanência do navio em porto brasileiro, a Autoridade coordenará com o Comandante do Navio as providências necessárias para a mais adequada execução das medidas de segurança a serem adotadas, segundo prevê a Convenção S.O.L.A.S. e de conformidade com a legislação local vigente.

Artigo 5.º

1. O navio somente poderá eliminar produtos ou rejeitos radioativos em águas brasileiras, com exclusão dos portos brasileiros, mediante anuência devidamente documentada da Autoridade.

2. O navio, além dos gastos correspondentes aos navios convencionais, deverá ser responsável pelos gastos de praticagem e reboque derivados da execução de medidas de segurança necessárias em águas e portos brasileiros e pelos que resultarem de medidas de emergência segundo o item 4 do presente artigo.

3. As normas referentes à reparação da instalação nuclear do navio em águas e portos brasileiros, às operações de manutenção e às suas respectivas verificações pela Autoridade serão indicadas nas instruções de que trata o item 5 do artigo 2.º

4. Sem prejuízo das medidas correspondentes, de acordo com o artigo 4.º, o Comandante do navio adotará as medidas de emergência que considerar indispensáveis, informando imediatamente à Autoridade, que prestará o auxílio necessário.

5. Em caso de acidente suscetível de criar situação de perigo para a zona circunvizinha, enquanto o navio estiver em águas ou portos brasileiros, ou deles se estiver aproximando, o Comandante deverá avisar imediatamente à Autoridade, conforme o disposto na regra 12 do Capítulo VIII da Convenção S.O.L.A.S. e dar cumprimento imediato às instruções subsequentes da Autoridade.

6. Quando, por circunstâncias estranhas ao navio, for necessário adotar com relação a ele, medidas de emergência, o Comandante deverá igualmente seguir as instruções da Autoridade.

7. Caso o Comandante do navio seja da opinião de que uma das diretrizes indicadas nos itens anteriores não poderá ser seguida, deverá informar imediatamente a Autoridade, que poderá, em todos os casos, proibir ao navio a entrada em águas brasileiras ou a continuação de sua estadia nessas águas, qualquer que seja o estado da eventual operação de carga e descarga.

8. a) Se o navio encalhar ou naufragar em águas ou portos brasileiros, a Autoridade poderá tomar as providências necessárias, a seu critério, para evitar um dano nuclear iminente, caso o operador ou o País de Registro não as possam tomar. As despesas decorrentes serão custeadas pelo operador.

b) O País de Registro prestará, gratuitamente, para esse fim, a pedido da Autoridade, toda assistência possível em pessoal e material.

c) O disposto neste Convênio em nada afetará os direitos da Autoridade em matéria de remoção de obstáculos à navegação e de destroços de navios naufragados.

9. O Comandante do navio permitirá que técnicos e cientistas brasileiros permaneçam a bordo, durante as viagens e estadias em águas e portos brasileiros, para que possam acompanhar as operações do navio.

Artigo 6.º

1. O operador será objetivamente responsável por danos nucleares, quando se provar que esses danos foram causados por um acidente nuclear no qual tenham participado o combustível nuclear do navio ou os produtos ou rejeitos radioativos dele provenientes.

2. Se o operador provar que o dano nuclear resultou, total ou parcialmente, de uma ação ou omissão com dolo por uma pessoa física lesada, o operador poderá ser exonerado, pelo tribunal competente, total ou parcialmente, da obrigação de reparar o referido dano.

3. A responsabilidade do operador estará limitada, por cada acidente

nuclear determinado, ao montante de 400 (quatrocentos) milhões de marcos alemães.

4. O País de Registro se compromete, perante a República Federativa do Brasil, a garantir o pagamento de indenizações provenientes de reclamações por danos nucleares que forem formulados contra o operador, de acordo com este Convênio, para o que porá à disposição os fundos necessários até a importância máxima de 400 (quatrocentos) milhões de marcos alemães, na medida em que o seguro ou a garantia financeira fornecida pelo operador não forem suficientes.

5. O dano nuclear que vier a sofrer o próprio navio, sua tripulação, seu equipamento e aparelhagem, seu combustível e provisões não será coberto pela responsabilidade do operador nos termos do item 1.º do artigo 6.º

6. O direito a reclamar uma indenização prescreverá no prazo de dez anos a contar da data do acidente nuclear.

7. Quando o dano nuclear for provocado pelo combustível nuclear ou por produtos ou rejeitos radioativos que tenham sido subtraídos, perdidos, abandonados ou lançados de bordo o prazo previsto no item 6 será contado a partir da data do acidente nuclear que provocou o dano nuclear; o prazo não poderá exceder de vinte anos, contados a partir da data da subtração, perda, abandono ou lançamento de bordo.

8. Caso se agravem os danos, qualquer reivindicação válida, apresentada dentro dos prazos anteriormente previstos, poderá ser renovada mesmo quando esses prazos já estejam esgotados e na medida em que inexista sentença final.

Artigo 7.º

O artigo 6.º do presente Convênio terá validade para os danos nucleares que se produzirem em águas ou territórios brasileiros, se o acidente nuclear houver ocorrido:

— dentro de águas ou territórios brasileiros ou fora de águas brasileiras, em uma viagem para ou a partir de um porto brasileiro ou para ou a partir de águas brasileiras.

Artigo 8.º

As disposições de direito interno ou internacional sobre a limitação de responsabilidade do operador não podem ser aplicadas às reivindicações feitas nos termos do presente Convênio.

Artigo 9.º

1. As ações de resarcimento por danos nucleares serão intentadas perante os tribunais brasileiros.

2. As ações deverão ser dirigidas contra a "Gesellschaft für Kernenergieverwertung in Schiffbau und Schifffahrt n.b.H., 2 Hamburg 11, Grosse Reichenstrasse 2" (Companhia de Utilização da Energia Nuclear nas Construções Navais e na Navegação Limitada).

3. A sentença final proferida por um tribunal brasileiro competente, na conformidade do item 1º, será reconhecida como válida no território do País de Registro, a menos que:

a) a sentença tenha sido obtida por fraude do demandante, ou

b) o operador não tinhá tido possibilidade de apresentar sua defesa.

4. As sentenças finais dos tribunais brasileiros que forem reconhecidas como válidas terão caráter executório, uma vez apresentadas para execução, de conformidade com as formalidades exigidas pelo País de Registro, como se se tratasse de sentenças proferidas por tribunal deste último País.

5. Uma vez proferida uma das sentenças mencionadas nos itens 3 e 4, o País de Registro não poderá proceder à revisão do litígio.

Artigo 10

1. As Partes Contratantes procurarão resolver por via diplomática qualquer controvérsia eventualmente provocada pela interpretação ou aplicação do presente Convênio e, para esse fim, levarão em conta, primordialmente, as disposições da Convênção de Bruxelas no que concerne à responsabilidade por danos nucleares.

2. Se uma controvérsia não puder ser dirimida por essa forma, será submetida, por petição de uma das Partes Contratantes, a um tribunal arbitral.

3. O tribunal arbitral se constituirá, quando as circunstâncias o exigirem, de forma que cada Parte Contratante designe um membro e os dois membros se porão de acordo para escolher como presidente um cidadão de um terceiro Estado, o qual será nomeado pelos Governos das duas Partes Contratantes. Os membros serão designados no prazo de dois meses e o Presidente no de três meses, a partir da notificação de uma Parte Contratante à outra de que deseja submeter a controvérsia a um tribunal arbitral.

4. Se os prazos previstos no item 3 não forem observados, cada Parte Contratante poderá, na ausência de outro acordo, solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que proceda às designações necessárias. Caso o Presidente seja cidadão de uma das Partes Contratantes ou se encontre impedido por outra causa, caberá ao seu substituto efetuar as designações. Se este também for cidadão de uma das Partes Contratantes ou se também se encontrar impedido, as designações competirão ao membro da Corte Internacional de Justiça que siga imediatamente na ordem hierárquica e não seja cidadão de uma das duas Partes Contratantes.

5. O tribunal arbitral tomará suas decisões por maioria de votos. Cada Parte Contratante custeará os gastos de seu membro e de sua representação no processo arbitral. Os gastos do Presidente e os demais gastos serão custeados em partes iguais pelas duas Partes Contratantes. O tribunal arbitral poderá adotar outra distribuição dos gastos. No demais, o tribunal arbitral adotará seu próprio regulamento.

Artigo 11

A aplicação deste Convênio poderá ser estendida a outros navios do País de Registro por meio de troca de notas.

Artigo 12

Se, pela entrada em vigor de um Acordo Internacional multilateral ou pela legislação nacional de uma das Partes Contratantes, forem regulados assuntos já regulados no presente Convênio, as Partes Contratantes iniciarão oportunamente negociações para a revisão do presente Convênio.

Artigo 13

Este Convênio vigorará também para o "Land" Berlim, a menos que o Governo da República Federal da Alemanha se manifeste em sentido contrário ao Governo da República Federativa do Brasil, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Convênio.

Artigo 14

1. Este Convênio deverá ser ratificado. A troca dos respectivos instrumentos de ratificação se efetuará em Bonn, no menor prazo possível.

2. O Convênio entrará em vigor a partir do momento em que for efetuada a troca.

3. O Convênio terá uma duração de 3 (três) anos. Renova-se automaticamente por períodos de um ano, na medida em que nenhuma das Partes Contratantes não o denuncie em prazo não inferior a seis meses antes do término de sua validade.

Feito em Brasília, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, em dois exemplares originais, em idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Federativa do Brasil: a) Mário Gibson Barboza.

Pela República Federal da Alemanha: a) Karl Hermann Knoke — a) Hans-Hilger Haunschild.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.)

PARECERES

PARECER N.º 424, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1972, que dispõe sobre a organização dos testes da Loteria Esportiva e dá outras providências.

Relator: Sr. Heitor Dias

O ilustre Senador Vasconcelos Torres pretende pelo projeto "sub judice" modificar as normas referentes "às formas de concurso de prognósticos esportivos", estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 594/69.

PARECER

O art. 1º do Projeto nada inova porque se trata de medida rotineira, já adotada pelo Regulamento específico, enquanto o parágrafo único pretende uma inovação que, determinada por lei, poderá criar transtorno ao funcionamento normal das loterias semanais, pois poderá acontecer que, por motivos diversos, deixe de haver competições esportivas, em determinada semana em um ou mais Estados da Federação. E o dispositivo citado exige que "em cada cinco testes figurará, obrigatoriamente, pelo menos, um jogo realizado em cada uma das Unidades cujas populações estejam participando do movimento nacional de apostas da Loteria". Resalte-se, ainda, que não são as populações dessas Unidades que participam dos sorteios, mas uma pequena parte de cada uma delas.

O art. 2º vedando a realização de sorteios nos casos de não realização das competições, determinará um esforço na apuração imediata do resultado definitivo dos prélrios, com um período muitas vezes bem longo de procrastinação na distribuição do prêmio aos acertadores.

Por fim, entendemos que as medidas pleiteadas pelo Projeto constituem matérias específicas de Regulamento e não de lei ordinária, como ainda ressalta do conteúdo dos art. 3º e seus parágrafos.

Somos, pois, pela inconveniência do Projeto e, consequentemente, pela sua rejeição, por ser injurídico.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Sarney — Arnon de Mello — José Augusto — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso.

PARECER
N.º 425, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1972, que estabelece placa especial para viaturas de médicos.

Relator: Sr. José Augusto

O projeto em exame, n.º 45, de 1972, visa a modificar a Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), no sentido de outorgar aos médicos o direito ao uso de carteiras de habilitação e placas especiais e, para tanto, determina:

"Art. 1.º Inclua-se entre os §§ 1.º e 2.º do art. 66 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, o seguinte parágrafo:

— A Carteira Nacional de Habilitação cujo titular for médico, habilitado por um Conselho da Classe para o exercício da profissão, conterá em caracteres de fácil leitura a indicação desse qualificativo profissional.

I — A Carteira Nacional de Habilitação que apresentar a anotação prevista neste parágrafo conferirá a seu portador direito a recebimento de placa especial para o respectivo veículo;

a) a placa especial referida no inciso exclui o veículo que a conduzir de quaisquer restrições vigentes para o estacionamento em lugares públicos.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Como vemos, além de permitir aos médicos o privilégio de uma carteira de habilitação com características próprias e o uso de placas especiais nos seus veículos, isenta os titulares dos direitos referidos de "quaisquer restrições vigentes para estacionamento em lugares públicos".

Embora não possamos arguir, em relação à matéria, qualquer irregularidade no que concerne à sua constitucionalidade, somos forçados, posto que temos que opinar, igualmente, quanto ao mérito (art. 100, 25 do Regimento Interno), a reconhecer a sua inconveniência, uma vez que objetiva conceder privilégios sem razões ponderáveis que os justifiquem.

Assim, mesmo não havendo inconstitucionalidade manifesta, somos pela rejeição do projeto por considerá-lo inconveniente e inoportuno.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Sarney — Arnon de Mello — Heitor Dias — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido será publicado.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 422, de 1972), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972 (n.º 812-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972 (n.º 813/72, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — autorizado a alienar os seguintes imóveis de sua propriedade:

1 — No Distrito Federal:

a) o imóvel representado pela Loja n.º 34 da Quadra 311, Setor Comercial Local (SCL-SUL), do Plano Piloto, constituída de subsolo, loja e sobreloja, e respectivo terreno, em Brasília.

2 — No Estado da Guanabara:

a) os imóveis representados pelos 6.º, 7.º e 12.º (sexto, sétimo e décimo segundo) pavimentos do Edifício Clarendon, à Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 607, e respectivas frações ideais do terreno, na cidade do Rio de Janeiro;

b) o prédio de 2 (dois) pavimentos, sito à Rua Pedro Ernesto n.º 57, e respectivo terreno, da cidade do Rio de Janeiro;

c) os imóveis representados pelos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º (quinto, sexto, sétimo e oitavo) pavimentos do Edifício Lummex, sito à Rua México, n.º 45, da Cidade do Rio de Janeiro, e respectivas frações ideais do terreno.

3 — No Estado do Rio Grande do Sul:

a) o prédio n.º 1.155, da Rua Frederico Mentz, em Porto Alegre, e respectivo terreno, com 57,20m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros) de frente por 340,00m (trezentos e quarenta metros) de fundo, com as respectivas benfeitorias;

b) os apartamentos n.ºs 1-C e 1-D do Edifício Serrano, sito à Rua dos Andradas, n.º 721, e as respectivas frações ideais de terreno, em Porto Alegre;

c) a Loja n.º 749, do Edifício Dona Marieta, sito à Rua dos Andradas, n.º 745, localizada no andar térreo, e respectivas dependências de uso comum e partes ideais do terreno, em Porto Alegre.

4 — No Estado do Paraná:

a) o 1.º (primeiro) pavimento do Edifício Procopiak, sito à Rua Carlos de Carvalho, n.º 74, esquina da Rua Voluntários da Pátria, e a respectiva fração ideal do terreno, em Curitiba;

b) os imóveis representados pelos conjuntos n.ºs 84, 85, 86 e 87 do 8.º (oitavo) pavimento do Edifício Brasileiro Moura, situado à Rua Cândido Lopes, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

c) o imóvel constituído de terras de faxinais e gramados, situado em Linha Ivaí, 1.ª Seção, com área de ... 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), no Município de Prudentópolis;

d) as salas de n.ºs 141, 142 e 143 do 14.º (décimo quarto) pavimento do Edifício Augusta, sito à Rua Dr. Muriel, n.º 650, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

e) o imóvel constituído por uma área com 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), situado no lugar denominado Barigui, Município de Curitiba, Distrito do Portão.

5 — No Estado de São Paulo:

a) o imóvel constituído por uma área de 87.187,00 m² (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, inclusive um conjunto residencial de 30 (trinta) casas, situado à Rua Jaguaré, bairro do Butantã, em São Paulo, Capital.

Parágrafo único. É facultado ao IBDF aplicar essa autorização à medida em que for julgada oportuna a alienação, levando em conta as condições particulares de cada um dos imóveis citados.

Art. 2.º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Os bens de que trata o artigo 1.º serão previamente avaliados por Comissões, nomeadas para esse fim, pelo Presidente do IBDF, e integradas por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4.º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal será representado, nos atos das alienações, por seu Presidente, ou seu bastante procurador.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 402, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada,

independente de votação, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1.º de setembro de 1971, nos autos da Representação n.º 859, do Estado do Ceará, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a da próxima segunda-feira, dia 23, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 348, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1972 (n.º 40-A, de 1971, na Câmara dos Deputados. (Parecer pelo Arquivamento.)

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 351, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1967, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1972 (n.º 42-A, de 1971, na Câmara dos Deputados).

(Parecer pelo arquivamento.)

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 302 e 303, de 1972, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e
- de Legislação Social, favorável.

4

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1972 (n.º 40-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1963.

(Matéria prejudicada em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário na sessão de 22 de junho do corrente, quando rejeitou, por inconstitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968).

5

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1972 (n.º 42-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1967.

(Matéria prejudicada em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário na sessão de 22 de junho do corrente, quando rejeitou, por inconstitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12/72 (CN), que "dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras".

S.A. — ELETROBRAS.

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1972

As 16,30 horas do dia 19 de outubro de 1972, na Sala do Auditório do Senado Federal, presentes os Senadores Saldanha Derzi, José Augusto, Lourival Baptista, Clodomir Milet, Heitor Dias, Antônio Carlos, Ruy Santos, Renato Franco, Ruy Carneiro e Deputados Ferreira ao Amaral, Odulfo Domingues, Prisco Viana, Fernando Magalhães, José Haddad e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12/72 (CN), que "dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS".

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, o Senhor Senador Ruy Santos assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores o Senador Saldanha Derzi e Deputado José Haddad.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Heitor Dias	13 votos
Senador Ruy Santos	1 voto
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Freitas Diniz	14 votos
Deputado José Haddad	1 voto

O Senhor Presidente declara eleitos o Senador Heitor Dias e Deputado Freitas Diniz, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a presidência, o Senador Heitor Dias agradece a escolha do seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria, o Deputado Prisco Viana, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo dez do Regimento Comum, passando a ler o artigo onze e seus parágrafos, do citado Regimento, que regerão os trabalhos da Comissão.

A seguir, consultando o Senhor Relator sobre a data de apresentação do seu parecer, perante à Comissão, foi convocada nova Reunião para o dia 31 de outubro, às 10 horas, no Auditório do Senado Federal, para discussão e votação da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heitor Dias

Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz

Relator: Deputado Prisco Viana

ARENA

Senadores

1. Saldanha Derzi
2. José Augusto
3. Lourival Baptista
4. Alexandre Costa
5. Luiz Cavalcante
6. Clodomir Milet
7. Heitor Dias
8. Antônio Carlos
9. Ruy Santos
10. Renato Franco

Deputados

1. Ferreira do Amaral
2. Francisco Grillo
3. Odulfo Domingues
4. Prisco Viana
5. Henrique Fanstone
6. Fernando Magalhães
7. Norberto Schmidt
8. José Haddad

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Marcelo Medeiros
2. Freitas Diniz
3. Fernando Gama

CALENDÁRIO

Dia 18-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
Dia 19-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 31-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 7-11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 19-10-72 e, término, dia 27-11-72.

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal.

Fone 24-81-05 Ramais 303 e 305.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de outubro.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 27, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2.º do artigo 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los.

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 31 (trinta e um), de outubro, às 10:00 horas, no auditório do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 19 de outubro de 1972. — Heitor Dias, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado. — Fone: 24-8105, ramais 303 e 305.

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)
 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente: Teotônio Vilhena (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder: Flinto Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Saldanha Derzi (ARENA — MT)
 Osires Teixeira (ARENA — GO)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES
José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Flinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
 Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Carvalho Pinto

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Fernando Corrêa

José Augusto

Fausto Castelo-Branco

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castelo-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Accioly Filho

Virgílio Távora

Saldanha Derzi

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castelo-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20